

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 28, de 29 de abril de 2021 o qual “Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional” e respectiva Emenda n.º 1, Modificativa .

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 28/2021, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, o qual pretende autorizar o Poder Legislativo a expedir a Carteira Funcional de seus membros e servidores. Também consta Emenda n.º 1, Modificativa, de autoria do Vereador Evandro da Ambulância.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detém competência legislativa própria**. Além disso, tratando-se de assunto interno do Poder Legislativo, justifica-se a propositura de projeto decorrente de ato de sua Mesa Diretora. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e cujo é compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, na presente proposição e na sua correspondente Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés - Vereador Relator
Voltou pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho
Vereador Revisor Suplente

Caio Rodrigues
Vereador Presidente Suplente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Darley Lopes
Vereador Relator Suplente
Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho
Vereador Revisor Suplente

Simental
Vereador Presidente Indicado

Cláudio, Estado de Minas Gerais
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
10 de maio de 2021